

Resolução CEN nº 02/2019

Estabelece normas e fixa contribuição partidária de Diretório Municipal aos Diretórios Estaduais e dá outras providências.

O Diretório Nacional do Partido Social Cristão, por sua Comissão Executiva, decidiu aprovar, na forma do seu Estatuto, a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Pessoa Jurídica de Direito Privado do Partido Social Cristão – PSC, em todos os Municípios da Federação, deve ter sua razão social padronizada (CNPJ).

Parágrafo Primeiro – A inscrição no CNPJ do órgão de direção municipal constará sempre como razão social 'Diretório Municipal do PSC' (acrescido do nome do município/ sigla do estado);

Parágrafo Segundo – A comissão designada para dirigir diretório municipal, será sempre denominada de 'Comissão Executiva Municipal Provisória' com poderes para organizar e dirigir o respectivo diretório municipal; e,

Parágrafo Terceiro – As Comissões Executivas Estaduais têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para fazer com que todas as Comissões Executivas Municipais já designadas, se adequem aos termos da presente Resolução, sob pena de cancelamento perante a Justiça Eleitoral e nomeação de uma nova Comissão.

Art. 2º - Os Diretórios Municipais, por suas Comissões Executivas Municipais, devem contribuir mensalmente para os seus respectivos Diretórios Estaduais, na seguinte forma:

I – nos municípios com até cinquenta mil eleitores, a contribuição será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês;

II – nos municípios com mais de cinquenta mil e um eleitores até cem mil eleitores, a contribuição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês;

III – nos municípios com mais de cem mil e um eleitores até duzentos mil eleitores, a contribuição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês;

IV – nos municípios com mais de duzentos e um mil eleitores, a contribuição será de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês;

Parágrafo Primeiro. A contribuição de que tratam os incisos I a IV acima deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do Diretório Estadual, em conta corrente por este fornecida e, através de depósito identificado, Transferência ou outro meio eletrônico, desde que contenha a identificação com o nome do Diretório Municipal, seu CNPJ ou nome e CPF do Presidente da Comissão Executiva Municipal, autor da contribuição.

Parágrafo Segundo. Os recibos das contribuições feitas aos Diretórios Estaduais deverão ser contabilizados pelos Diretórios Estaduais e Municipais, para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. A contribuição prevista nesta Resolução deve ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de inadimplência.

Parágrafo Quarto. A inadimplência por até três meses será considerada falta grave perante o Diretório Estadual, que poderá, na forma estatutária, requerer o cancelamento da composição da Comissão Executiva Municipal junto à Justiça Eleitoral e nomear/eleger outra para dirigir o Partido, na forma do estatuto do PSC.

Art. 3º - As Comissões Executivas Estaduais ficam obrigadas a observar no ato de nomeação/eleição da Comissão Executiva Municipal, dentre outras condições estatutárias, obrigatoriamente, a lavratura de ATA no seguinte padrão:

I – o nome da comissão a ser designada será sempre: 'Comissão Executiva Municipal do PSC;

II - o nome do Diretório do Partido que esta comissão vai organizar e dirigir, e que deve constar da ATA para efeitos de obter a inscrição no CNPJ e depois abertura de conta bancaria será sempre: 'Diretório Municipal do PSC (acrescido do nome do município/sigla do estado)';

III – o número de membros depende da quantidade de eleitores:

a) - até 200 mil, a composição é de sete membros; e,

b) – acima de 200 mil a composição é de onze membros.

IV – verificar se cada membro que irá compor a Comissão Executiva Municipal preencheu corretamente a ficha cadastral e assinou os termos de compromisso com o Partido e,

V – estando em ordem a documentação, deve ser fornecida Presidente da Comissão Executiva Municipal, cópia da ATA com a designação, outorgando-lhe poderes, para que este possa providenciar os atos de interesse do Partido na circunscrição, tais como sede, inscrição no CNPJ e conta bancária.

Art. 4º - Todos os dados cadastrais das Comissões Executivas Municipais, bem como de seus membros, devem ser imediatamente inseridos no banco de dados do Diretório Nacional.

Art. 5º - As Comissões Executivas Estaduais são responsáveis para fazer com que cada Comissão Executiva Municipal obtenha e mantenha apto a inscrição do CNPJ do seu Diretório Municipal perante a Receita Federal.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução CEN nº 01/2015.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Everaldo Dias Pereira
Presidente Nacional do PSC

Alessandro Martello Panno
Secretário Geral Nacional do PSC



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/03/2019 | Edição: 48 | Seção: 3 | Página: 144
Órgão: Ineditoriais/Diretório Nacional do Partido Social Cristão

RESOLUÇÃO CEN Nº 2/2019

Designa data e hora para as reuniões ordinárias da Comissão Executiva Nacional e dá outras providências.

O Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, por sua Comissão Executiva, decidiu aprovar a presente resolução nos seguintes termos:

Art. 1º - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Pessoa Jurídica de Direito Privado do Partido Social Cristão - PSC, em todos os Municípios da Federação, deve ter sua razão social padronizada (CNPJ).

Parágrafo Primeiro - A inscrição no CNPJ do órgão de direção municipal constará sempre como razão social 'Diretório Municipal do PSC' (acrescido do nome do município/ sigla do estado);

Parágrafo Segundo - A comissão designada para dirigir diretório municipal, será sempre denominada de 'Comissão Executiva Municipal Provisória' com poderes para organizar e dirigir o respectivo diretório municipal; e,

Parágrafo Terceiro - As Comissões Executivas Estaduais têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para fazer com que todas as Comissões Executivas Municipais já designadas, se adequem aos termos da presente Resolução, sob pena de cancelamento perante a Justiça Eleitoral e nomeação de uma nova Comissão.

Art. 2º - Os Diretórios Municipais, por suas Comissões Executivas Municipais, devem contribuir mensalmente para os seus respectivos Diretórios Estaduais, na seguinte forma:

I - nos municípios com até cinquenta mil eleitores, a contribuição será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês;

II - nos municípios com mais de cinquenta mil e um eleitores até cem mil eleitores, a contribuição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês;

III - nos municípios com mais de cem mil e um eleitores até duzentos mil eleitores, a contribuição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês;

IV - nos municípios com mais de duzentos e um mil eleitores, a contribuição será de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês;

Parágrafo Primeiro. A contribuição de que tratam os incisos I a IV acima deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do Diretório Estadual, em conta corrente por este fornecida e, através de depósito identificado, Transferência ou outro meio eletrônico, desde que contenha a identificação com o nome do Diretório Municipal, seu CNPJ ou nome e CPF do Presidente da Comissão Executiva Municipal, autor da contribuição.

Parágrafo Segundo. Os recibos das contribuições feitas aos Diretórios Estaduais deverão ser contabilizados pelos Diretórios Estaduais e Municipais, para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. A contribuição prevista nesta Resolução deve ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de inadimplência.

Parágrafo Quarto. A inadimplência por até três meses será considerada falta grave perante o Diretório Estadual, que poderá, na forma estatutária, requerer o cancelamento da composição da Comissão Executiva Municipal junto à Justiça Eleitoral e nomear/eleger outra para dirigir o Partido, na forma do estatuto do PSC.

Art. 3º - As Comissões Executivas Estaduais ficam obrigadas a observar no ato de nomeação/eleição da Comissão Executiva Municipal, dentre outras condições estatutárias, obrigatoriamente, a lavratura de ATA no seguinte padrão:

I - o nome da comissão a ser designada será sempre: 'Comissão Executiva Municipal do PSC';

II - o nome do Diretório do Partido que esta comissão vai organizar e dirigir, e que deve constar da ATA para efeitos de obter a inscrição no CNPJ e depois abertura de conta bancária será sempre: 'Diretório Municipal do PSC (acrescido do nome do município/sigla do estado)';

III - o número de membros depende da quantidade de eleitores:

a)- até 200 mil, a composição é de sete membros; e,
- acima de 200 mil a composição é de onze membros.

IV - verificar se cada membro que irá compor a Comissão Executiva Municipal preencheu corretamente a ficha cadastral e assinou os termos de compromisso com o Partido e,

V - estando em ordem a documentação, deve ser fornecida Presidente da Comissão Executiva Municipal, cópia da ATA com a designação, outorgando-lhe poderes, para que este possa providenciar os atos de interesse do Partido na circunscrição, tais como sede, inscrição no CNPJ e conta bancária.

Art. 4º - Todos os dados cadastrais das Comissões Executivas Municipais, bem como de seus membros, devem ser imediatamente inseridos no banco de dados do Diretório Nacional.

Art. 5º - As Comissões Executivas Estaduais são responsáveis para fazer com que cada Comissão Executiva Municipal obtenha e mantenha apto a inscrição do CNPJ do seu Diretório Municipal perante a Receita Federal.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução CEN nº 01/2015.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2019.

EVERALDO DIAS PEREIRA
Presidente Nacional do PSC

ALESSANDRO MARTELLO PANNO
Secretário Geral Nacional do PSC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 042/2019

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Super Copa do Brasil de Goalball 2019 - São Paulo /SP. Despesas: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única: Valor Total: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais); Vigência: 04/03/2019 a 30/04/2019; Data da Assinatura: 28/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0177/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 044/2019

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Campeonato Regional Sudeste II de Goalball 2019 - São Paulo/SP. Despesas: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única: Valor Total: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais); Vigência: 11/03/2019 a 07/05/2019; Data da Assinatura: 01/03/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0180/2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

EDITAL DE 11 DE MARÇO DE 2019

Recolhimento da Contribuição Sindical

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, as Federações e os Sindicatos representantes das categorias pertencentes ao 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", conforme enquadramento sindical previsto nos artigos 570 a 577 da CLT, em todo o Território Nacional, observada à Consolidação das Leis Trabalho- CLT, comunicam aos empregadores que o desconto da contribuição sindical correspondente a 1 (um) dia de salário de seus empregados deve ser efetuado até o dia 31 de março de 2019, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, impreterivelmente, até 30 de abril de 2019. Ficam os interessados cientificados, desde já, que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de abril de 2019, importará na multa prevista no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

WILSON PEREIRA
Diretor Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRC. 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 - C/2018, celebrado entre Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS e a Empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.520/0001-83, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEIS, PICK UP E CAMINHÃO TIPO PRANCHA OKM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS E DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMAMS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Fica reajustado o valor da Ata de Registro de Preços Nº 018 - C/2018, em 6,5% (Item 01) e 6,87% (Item 02), em conformidade com a lei nº 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 9 9970-3832 ou pelo e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br - Alisson Rafael Alves Santos - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 objetivando a contratação de Consultoria Técnica especializada na elaboração de projetos para implantação de pisciculturas, conforme objeto do Convênio nº 836330/2016/MI. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, localizado na Rua Marechal Dutra, 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, com início às 14:00 horas do dia 25 de março de 2019. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de março de 2019.

DANILO RICARDO PIVETTA
Pregoeiro

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

RESOLUÇÃO CEN Nº 2/2019

Designa data e hora para as reuniões ordinárias da Comissão Executiva Nacional e dá outras providências.

O Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, por sua Comissão Executiva, decidiu aprovar a presente resolução nos seguintes termos:

Art. 1º - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Pessoa Jurídica de Direito Privado do Partido Social Cristão - PSC, em todos os Municípios da Federação, deve ter sua razão social padronizada (CNPJ).

Parágrafo Primeiro - A inscrição no CNPJ do órgão de direção municipal constará sempre como razão social 'Diretório Municipal do PSC' (acrescido do nome do município/ sigla do estado);

Parágrafo Segundo - A comissão designada para dirigir diretório municipal, será sempre denominada de 'Comissão Executiva Municipal Provisória' com poderes para organizar e dirigir o respectivo diretório municipal; e,

Parágrafo Terceiro - As Comissões Executivas Estaduais têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para fazer com que todas as Comissões Executivas Municipais já designadas, se adequem aos termos da presente Resolução, sob pena de cancelamento perante a Justiça Eleitoral e nomeação de uma nova Comissão.

Art. 2º - Os Diretórios Municipais, por suas Comissões Executivas Municipais, devem contribuir mensalmente para os seus respectivos Diretórios Estaduais, na seguinte forma:

I - nos municípios com até cinquenta mil eleitores, a contribuição será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês;

II - nos municípios com mais de cinquenta mil e um eleitores até cem mil eleitores, a contribuição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês;

III - nos municípios com mais de cem mil e um eleitores até duzentos mil eleitores, a contribuição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês;

IV - nos municípios com mais de duzentos e um mil eleitores, a contribuição será de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês;

Parágrafo Primeiro. A contribuição de que tratam os incisos I a IV acima deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do Diretório Estadual, em conta corrente por este fornecida e, através de depósito identificado, Transferência ou outro meio eletrônico, desde que contenha a identificação com o nome do Diretório Municipal, seu CNPJ ou nome e CPF do Presidente da Comissão Executiva Municipal, autor da contribuição.

Parágrafo Segundo. Os recibos das contribuições feitas aos Diretórios Estaduais deverão ser contabilizados pelos Diretórios Estaduais e Municipais, para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. A contribuição prevista nesta Resolução deve ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de inadimplência.

Parágrafo Quarto. A inadimplência por até três meses será considerada falta grave perante o Diretório Estadual, que poderá, na forma estatutária, requerer o cancelamento da composição da Comissão Executiva Municipal junto à Justiça Eleitoral e nomear/eleger outra para dirigir o Partido, na forma do estatuto do PSC.

Art. 3º - As Comissões Executivas Estaduais ficam obrigadas a observar no ato de nomeação/eleição da Comissão Executiva Municipal, dentre outras condições estatutárias, obrigatoriamente, a lavratura de ATA no seguinte padrão:

I - o nome da comissão a ser designada será sempre: 'Comissão Executiva Municipal do PSC;

II - o nome do Diretório do Partido que esta comissão vai organizar e dirigir, e que deve constar da ATA para efeitos de obter a inscrição no CNPJ e depois abertura de conta bancária será sempre: 'Diretório Municipal do PSC (acrescido do nome do município/sigla do estado)';

III - o número de membros depende da quantidade de eleitores:

a)- até 200 mil, a composição é de sete membros; e,

- acima de 200 mil a composição é de onze membros.

IV - verificar se cada membro que irá compor a Comissão Executiva Municipal preencheu corretamente a ficha cadastral e assinou os termos de compromisso com o Partido e,

V - estando em ordem a documentação, deve ser fornecida Presidente da Comissão Executiva Municipal, cópia da ATA com a designação, outorgando-lhe poderes, para que este possa providenciar os atos de interesse do Partido na circunscrição, tais como sede, inscrição no CNPJ e conta bancária.

Art. 4º - Todos os dados cadastrais das Comissões Executivas Municipais, bem como de seus membros, devem ser imediatamente inseridos no banco de dados do Diretório Nacional.

Art. 5º - As Comissões Executivas Estaduais são responsáveis para fazer com que cada Comissão Executiva Municipal obtenha e mantenha apto a inscrição do CNPJ do seu Diretório Municipal perante a Receita Federal.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução CEN nº 01/2015.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2019.
EVERALDO DIAS PEREIRA
Presidente Nacional do PSC
ALESSANDRO MARTELLO PANNO
Secretário Geral Nacional do PSC

ENERGIA DOS VENTOS V S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO N. LC.EDV.001.2019

As Sociedades que compõem o Complexo Eólico Fortim, a saber, Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A. e Energia dos Ventos IX S.A., tornam público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, doravante denominado "Regulamento", fará realizar licitação presencial, para a contratação de SERVIÇOS DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRAS A SEREM CONTRATADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO FORTIM, nas dependências da BVE, conforme condições estabelecidas no Edital. DATA E LOCAL: Os envelopes de propostas e documentação serão recebidos no dia 02/04/2019, às 10:00h, quando será realizada a sessão pública para abertura dos envelopes, na sede da BVE, localizada na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Gratuitamente, no site da BVE, www.brasilventos.com.br, ou por retirada física, nos horários de 9h até 18h, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo. Os interessados na obtenção da cópia completa do Edital deverão apresentar mídia para gravação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019
JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE AGUIAR
Diretor Administrativo Financeiro
ROBERTO GODINHO TAVARES
Diretor Técnico

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da FENALE - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e nos termos da letra "b", inciso II, do § 1º, do artigo 12; incisos I e IV, do artigo 13 e § 1º do artigo 14 do Estatuto, CONVOCA os Senhores Delegados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de maio de 2019, na sede do SINDILEGIS/DF, sito à SGAS 610, Lote 70, Módulo C, Asa Sul, Brasília, DF, Cep, 70200-700, em 1ª Convocação às 9,00 horas, e às 9,30 horas em 2ª Convocação para tratar da seguinte Ordem do Dia: Apreciar e votar; 1 - Reforma Parcial do Estatuto; 2 - Criar o Conselho Consultivo de ex Presidentes; 3 - Instituir a "Comenda de Mérito Fenale", o Diploma correspondente e a Medalha Presidente Emérito Édson Kusma que os acompanha; 4 - Criar cargos na estrutura da Diretoria Executiva e definir competências; 5 - Eleger e empossar novos Diretores.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de Março de 2019
JOSÉ EDUARDO RANGEL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 4/2019

Processo: 331421731. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos em regime de diária, com e sem motorista, no estado de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses. O instrumento convocatório poderá ser retirado na FAPEU, no Campus Universitário, S/N, Trindade, Florianópolis - SC ou no endereço <http://www.fapeu.com.br>. Florianópolis,

Florianópolis - SC, 8 de março de 2019.
SR. AMILTON DA ROSA MATOS SOBRINHO,
Presidente da Comissão - FAPEU

